

Diário da Serra

f www.facebook.com/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

ANO XXV // EDIÇÃO Nº 10.974
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
26 DE AGOSTO DE 2021

R\$ 2,00

Quinta-feira

diariodaserra.com.br
ds.jor.br

MELHORIAS

Prefeitura inicia obras de drenagem de águas pluviais no Alto da Boa Vista

A obra consiste na implantação de tubulação na Avenida Beija-Flor **P3**



DIÁRIO
HOJE



4 PÁGINAS +
CADERNO B

COTAÇÃO



DÓLAR
COMPRA: R\$ 5,21
VENDA: R\$ 5,21



EURO
COMPRA: R\$ 6,13
VENDA: R\$ 6,13

ARROBA DO BOI GORDO

TANGARÁ DA SERRA - MT



BOI
R\$ 292,50
VACA
R\$ 282,50

TEMPO



MAX MIN
36º 18º

Sol e aumento de nuvens de manhã.
Pancadas de chuva à tarde.
À noite o tempo fica aberto.

Envie Pautas, Fotos
Sugestões e Vídeos
para o whatsapp do
DIÁRIO DA SERRA
(65) 3326.4724



CENTRAL DO ASSINANTE
(65) 3326.6501



Fotografe o
QR code ao lado
e acesse a página
do site do seu
jornal **DIÁRIO DA SERRA**

POR UMA PRÁTICA
SUSTENTÁVEL RECICLE.
PASSE ESTE JORNAL



CMAS promove Conferência de Assistência Social nesta sexta

TANGARÁ O evento será virtual, via Google Meet, e transmissão pelo Youtube **P4**

12ª Conferência Municipal de Assistência Social

Tangará da Serra - MT

O evento é aberto a toda a comunidade

PPA

Vereadores aprovam projeto que define metas para quatro anos

PPA define onde serão investidos os recursos públicos em Tangará **P2**

TANGARÁ

Abertas inscrições para curso de produção de leite com qualidade

O curso ocorrerá entre os dias 30 de agosto e 1 de setembro **P3**

LEUCENA

Meio Ambiente retira árvores invasoras de APP'S

Trabalho está sendo realizado na região do Córrego Figueira **P5**



Tecnologia Alemã

Viva a vida em alta definição, porque

você merece!

SIGA-NOS
@lentesgradual

LENTES GRADUAL HD

BRAHMA

ROCK LIBERTY

SHOW COM AS BANDAS
BRAZILTOPIA & BLACKOUT

04 SETEMBRO NO ESPAÇO MATÃO

DS

ARTIGO

INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DO ICMS NAS TRANSFERÊNCIAS ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE

O STF em recente decisão, tomada por unanimidade na ADC 49/RN, julgou improcedente o pedido formulado pelo estado do Rio Grande do Norte e declarou a inconstitucionalidade dos artigos 11, § 3º, II; 12, I, no trecho “ainda que para outro estabelecimento do mesmo titular”, e 13, § 4º, da LC 87/96. Dessa decisão o Estado interpôs embargos de declaração pedindo a modulação temporal e a manifestação acerca da extensão do julgado em relação à amplitude da decisão quanto à autonomia dos estabelecimentos.

Com essa decisão ficou mais uma vez confirmados os entendimentos anteriores do próprio STF (RE 158.834/SP) e do STJ (súmula 166 e REsp 1.125.133/SP), no sentido de que na transferência, tanto interna quanto interestadual, de mercadoria entre estabelecimentos do mesmo titular, não incide o ICMS. Isso porque não se trata de uma operação que transfere o domínio de bens, os quais permanecem no patrimônio da empresa, mas de seu mero deslocamento físico, o que não configura uma circulação jurídica, ou seja, a necessária mudança de titularidade para que possa legitimar a pretendida tributação.

Essa posição dos tribunais superiores não é nova, vem desde a década de 1970, isso ainda na época do antigo ICM, sendo tal entendimento reiteradamente mantido.

A despeito do que dispunha na sua parte final o artigo 11, I da supra-citada lei complementar do ICMS, no sentido de que ocorria o fato gerador do imposto mesmo quando a saída da mercadoria fosse para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, isso não implicava muita preocupação, porquanto o débito na saída era compensado com o crédito decorrente da entrada tributada.

A matéria é polêmica, havendo corrente doutrinária entendendo ser ela legítima

O problema que exsurge com essa decisão do STF reside na realização de operações interestaduais, uma vez que não sendo tributada na saída do estado de origem, a arrecadação ficará apenas com o estado de destino por ocasião da posterior saída, bem como o problema de se saber se haveria ou não direito à manutenção do crédito apropriado em razão da aquisição da respectiva mercadoria pelo estabelecimento localizado no estado remetente.

No caso acima apontado, em havendo a manutenção do crédito, a referida distorção na arrecadação tributária de cada ente, assim como a permissão de eventual transferência de crédito para evitar inclusive problemas de caixa de cada estabelecimento, só poderá ser solucionado com a celebração de convênio no âmbito do CONFAZ ou de alteração da lei, mormente com a inexistência nessa hipótese de autorização para centralização de escrituração, bem assim com o fim da autonomia de cada estabelecimento do mesmo titular, isso para efeito do ICMS, consoante decidido pelo STF na ADC em apreço.

No que concerne à mencionada manutenção de crédito, a matéria é polêmica, havendo corrente doutrinária entendendo ser ela legítima, porquanto não se trata de isenção ou não incidência, uma vez que o caso não é de uma operação de conteúdo econômico caracterizada como mercancia, “ipso facto” de uma saída com circulação jurídica do bem, pois não há a transmissão de sua propriedade, inexistindo, portanto, o aspecto material do ICMS, motivo pelo qual não teria aplicação a obrigatoriedade de estorno determinado pelo artigo 155, § 2º, II “a” da Constituição Federal e artigo 21, I da aludida lei complementar, como, por exemplo, já ressaltou o STF, em caso de comodato, no RE 1.141.756.

Tendo essa decisão efeito “erga homnes”, possui, por conseguinte, eficácia geral e vinculante, mas fica-se ainda no aguardo da decisão dos embargos com vistas a dirimir as dúvidas surgidas após esse julgamento, bem como das providências que terão de ser tomadas pelas unidades da federação, destacadamente em relação às operações atinentes à substituição tributária, diferencial de alíquotas, antecipação da cobrança do imposto e as praticadas por empresas optantes do Simples Nacional, questões essas que inevitavelmente advirão das transferências interestaduais entre matriz e filiais, agora sem a incidência do imposto estadual.

Dr. Juliana Bueno é Advogada Tributarista

JORNAL DIÁRIO DA SERRA

Propriedade da AJOTA

ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA

CNPJ: 29.464.235/0001-16

Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões 78300-000 Tangará da Serra-MT

ISSN 22386467

REDAÇÃO

DIREÇÃO DE JORNALISMO

Fabiola Tormes

CONTATO

ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do

DIÁRIO DA SERRA

(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br

www.ds.jor.br

TIRAGEM

1 MIL EXEMPLARES

CIRCULAÇÃO

Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE

(65)3326.6501

DEPARTAMENTO COMERCIAL

PUBLICIDADE ASSINATURA

PUBLICIDADE LEGAL

Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA

SERVIÇOS GRÁFICOS

E. Tormes e Cia. LTDA

CNPJ: 14.048.123/0001-07

CONTATO: adm@diariodaserra.com.br

Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996

EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997

Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W

Parque Mansões - CEP:78300-000

Tangará da Serra - MT - Brasil

www.facebook.com/jornalds

@diariodaserra

PLANO PLURIANUAL

Vereadores aprovam projeto que define metas da ação pública para quatro anos



Projeto aprovado na última terça-feira

PPA define onde serão investidos os recursos públicos em Tangará

REDAÇÃO DS / Serra FM

Os vereadores tangaraenses aprovaram na última terça-feira, 24, o Plano Plurianual do Município de Tangará da Serra, que indica onde serão investidos os recursos públicos nos próximos quatro anos, de 2022 a 2025. O Projeto de Lei número 065/2021 é de iniciativa do Executivo Municipal e foi aprovado por unanimidade em duas sessões extraordinárias.

A aprovação desse projeto vai permitir, por exemplo, a construção do Centro Político Administrativo, o novo terminal rodoviário e a pavimentação de estradas vicinais, como a estrada do

Aterro, o acesso ao Distrito de São Joaquim ou a estrada que liga ao frigorífico de suínos.

“Vale frisar que as propostas tiveram participação ativa dos gestores e equipes técnicas que consolidaram as ações em projetos/atividades e programas de governo, sendo que as diretrizes deste PPA, além de refletirem um grande alinhamento da proposta de ação de governo com as demandas da sociedade, estão também orientadas à busca pelo desenvolvimento sustentável, expresso na articulação do plano com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (Agenda 2030)”, informou o prefeito Vander Masson.

Para o presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, vereador Fábio Brito (PSDB),

a aprovação possibilitará ao prefeito executar o seu plano de governo. “Hoje tivemos a oportunidade de fazer a apreciação e votação deste importante projeto, que dá um norte do que vai ser essa administração do prefeito, uma vez que esse ano é o orçamento anterior. A partir do ano que vem o Vander vai executar o orçamento próprio, aquele que ele propôs dentro do seu plano de governo na campanha, aprovado e eleito”, destacou, ao lembrar que com a aprovação do PPA, iniciarão em breve a discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), com diretrizes para a execução desses recursos. “A Câmara ajudando, apoiando e acreditando que juntos vamos conseguir fazer com que a cidade cresça e se desenvolva cada dia mais”.

MATO GROSSO

Unidades penais recebem 81 computadores para trabalhar ressocialização

JULIANO PATRICK / Sesp-MT

A adjunta de Administração Penitenciária (SAAP) da Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp-MT) entregou 81 computadores, além de nobreaks e monitores para seis unidades penais de Mato Grosso. Os equipamentos são provenientes de um convênio com o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen).

Os equipamentos serão destinados para a Penitenciária Feminina Ana Maria do Couto May, em Cuiabá, Penitenciária Major PM Eldo Sá Corrêa (Mata Grande), em Rondonópolis, e as Cadeias Públicas de Colíder, Cáceres, Nortelândia e Nova Xavantina, além de atender o Núcleo de Educação nas Prisões (NEP).

O objetivo da entrega é equipar as salas de informática das unidades,

contribuindo com a ressocialização e a profissionalização das pessoas privadas de liberdade para o mercado de trabalho.

O secretário adjunto de Administração Penitenciária, Jean Gonçalves, destacou a contribuição dos equipamentos às unidades penais. “Os computadores irão facilitar a videoconferência com familiares, curso de formação e educação a distância nas penitenciárias”.

TANGARÁ DA SERRA

CMAS promove Conferência Municipal de Assistência Social nesta sexta-feira

Evento será virtual, via Google Meet, e transmissão pelo Youtube

FABÍOLA TORMES / Redação DS

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas), realizará nesta sexta-feira, dia 27 de agosto, a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social de Tangará da Serra.

O evento, que será virtual, das 7h às 11h e das 13h às 17h, via Google Meet e transmissão ao vivo pelo Youtube, é aberto a toda a comunidade, cidadãos, entidades e setores sociais.

De acordo com a presidente do Conselho, Patrícia Ribeiro, o evento será um ambiente democrático de discussão, avaliação e proposição das prioridades para as políticas públicas, com a participação de representantes do Governo e da comunidade tangaraense, iniciando com a composição da mesa, leitura e aprovação do regimento interno, que norteará todos os trabalhos da conferência.

“Depois seguiremos para as palestras, que serão tratadas por eixos (...) para depois abriremos para o debate e levantarmos possíveis demandas, de acordo com cada assunto, para que elas sejam as diretrizes para a Assistência Social no Município”, informa a responsável.

12ª

Conferência Municipal de Assistência Social

Tangará da Serra - MT



@cmastga

cmastga.blogspot.com

PALESTRA MAGNA

Ex-Presidente do Congemas - Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social; Ex-Secretário de Estado de Assistência Social de Mato Grosso; Ex-Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social; Ex-Secretário Municipal de Assistência Social de Cuiabá-MT; Advogado (representa a OAB/MT no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá-MT, no qual atualmente exerce a função de Presidente

Tema: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR

PARTICIPE!

27

AGOSTO

 CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
Tangará da Serra

SEMAS

Secretaria Municipal de Assistência Social
Tangará da Serra - MT

 TANGARÁ DA SERRA

PREFEITURA MUNICIPAL

O evento é aberto a toda a comunidade

“Abrirmos para o debate e levantarmos possíveis demandas

O primeiro eixo ficará a cargo do professor Mestre Raimundo Nonato de Cunha França, que abordará ‘A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socio-

assistenciais no enfrentamento das desigualdades; Eixo 2 com a servidora pública Letícia Graziella Teixeira Nunes, que tratará sobre ‘Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais; Eixo 3 com a Coordenadora do Curso de Serviço Social da Faculdade Integrada de Ciências Gerenciais de Manhuaçu-MG, Márcia Helena de Carvalho - ‘Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participa-

ção dos usuários; Eixo 4 com a servidora pública de Tangará, Selma Cristina Cavalcante dos Santos, que tratará sobre ‘Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social; e, Eixo 5, com a Cientista Social, Flávia Defacio, sobre ‘Atuação do SUAS em situações de calamidade pública e emergências’.

Já no período da tarde será a palestra magna com o ex-presidente do Colegiado Nacional dos Gestores Municipais de Assistência Social, ex-secretário de Estado de Assistência Social e, atualmente, representante da OAB-MT no Conselho Municipal de Assistência Social de Cuiabá, José Rodrigues Rocha Júnior. Ele falará sobre ‘Assistência Social: Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social’.

O evento encerrará com a eleição dos delegados que representarão Tangará da Serra na conferência Estadual, em outubro. “É muito importante a participação de todos, especialmente as pessoas ligadas as políticas sociais no município”.

Os interessados devem se inscrever pelo <http://cmastga.blogspot.com>. A inscrição é para fins de confirmação da participação e emissão do certificado.

DEPUTADO

Professor Allan Kardec visita municípios do médio norte

Assessoria

Em viagem à região médio norte do estado entre os dias 19 de 21 de agosto, o deputado Allan Kardec (PDT) visitou os municípios de Alto Paraguai, Diamantino, Nortelândia, Arenápolis, Denise e Tangará da Serra para atender demandas e acompanhar obras realizadas por meio de emenda parlamentar destinadas pelo deputado.

Em Tangará, Kardec vistoriou a construção da nova quadra coberta da Escola Estadual Dr. Hécio de Souza, que está com obras em andamento e previsão de entrega para outubro deste ano. “Nós conseguimos colocar uma emenda na Secretaria de Estado de Educação (Seduc) para a construção desse ginásio poliesportivo que é uma reivindicação de toda a comunidade. Tangará da Serra merece esse investimento!”, enfatizou.

Durante a visita a Tangará da Serra, o deputado conheceu o trabalho da Cooperativa de Reciclagem de Tangará (Cooper-tan) e propôs a ampliação do projeto, com a criação de um programa de parcerias para expansão da coleta e reciclagem, com apoio da Universidade do Estado de Mato Grosso (Unemat). No distrito de Progresso, Kardec conheceu o trabalho da associação de ceramistas e conversou sobre economia criativa.

Espalhe a alegria e a felicidade.
Distribua sorrisos.

CLÍNICA GERAL

ORTODONTIA

IMPLANTES

Dr. Eduardo Homs
Cirurgião Dentista (CRO-MT 4009)

3326-9047 | 9 9935-3383

**Renove os
impressos de
sua empresa!**

Cartões de Visita
com descontos especiais.

Entrega em até 3 dias

Solicite um orçamento

3326-4724


GRÁFICA
DIÁRIO DA SERRA

JP

IMÓVEIS

IMOBILIÁRIA CRECI: 06068-J/MT

JOÃO PEDRO - FONE: (65) 9.9984-2556

E-MAIL: JPIMOVEISTGA@HOTMAIL.COM

Consulte no site abaixo: Fazendas, sítios, casas, terrenos e outros.

WWW.JPIMOVEISONLINE.COM.BR

LOCAÇÃO DA POUSADA MIRANTE DA SERRA

CONTENDO 18 APARTAMENTOS, BARRAÇÃO PARA FESTA COM COZINHA COMPLETA, FREEZER, GELADEIRA, 30 MESAS, 130 CADEIRAS, MESA DE BILHAR, MESA DE PIMBOLIM, CASA NA ÁRVORE COM PASSATELA E ESCORREGADOR, PISCINA GRANDE DE 9X23 METROS, CAMPO DE FUTEBOL, QUADRA DE VOLEI DE AREIA, ESPAÇO TODO GRAMADO EM VOLTA, ESPAÇO PARA CAMPING E ETC.

FAZENDAS

01 - FAZENDA DE 713 HECTARE COM 520 HECTARE FORMADO E DIVIDIDO EM 13 PASTOS, SOLO MISTO E ARENOSO, COM AS DOCUMENTAÇÕES TODAS EM DIA. VALOR SOMENTE R\$ 10.500,00 POR HECTARE.

02 - FAZENDA DE 280 HECTARE COM 90% FORMADA E DIVIDIDA EM VÁRIOS PASTOS. FICA A 15KM DO ASFALTO E 35KM DA CIDADE. VALOR R\$ 18.600,00 POR HECTARE E COM AS DOCUMENTAÇÕES TODAS EM DIA, ETC...

03 - FAZENDA DE 435 HECTARE COM 90% FORMADA, PASTAGEM LIMPA, COM VÁRIAS DIVISÕES, SEDE, CURRAL, ENERGIA, ETC...

VALOR R\$ 10.500,00 POR HECTARE. FICA A 40KM DA CIDADE.

04 - FAZENDA DE 168 HECTARE, 90% FORMADA, DIVIDIDA EM VÁRIOS PASTOS. CASA, CURRAL, ENERGIA, ETC... VALOR R\$ 10.500,00 POR HECTARE. FICA A 35KM DA CIDADE.

05 - FAZENDA DE 590 HECTARE COM 530 HECTARE FORMADO E DIVIDIDO EM VÁRIOS PASTOS, TERRA DE DUPLA APTIDÃO, SEDE, CURRAL, ENERGIA. FAZENDA FICA NA BEIRA DO ASFALTO, APROXIMADAMENTE A 30KM DA CIDADE. VALOR R\$ 19.900,00 POR HECTARE.

SÍTIOS

02 - SÍTIO COM 46 HECTARES NA

BEIRA DO RIO JUBA, COM PESQUEIRO, CASA, ENERGIA, SENDO 36 HECTARES FORMADOS. VALOR: SOMENTE R\$ 600.000,00

TERRENOS

01 - TERRERO COMERCIAL LOCALIZADO PRÓXIMO AO MERCADO PAREDÃO, VILA ALTA. 15X30. VALOR: R\$ 500.000,00

02 - TERRENO DE 15X40 SENDO 600M², PRÓXIMO DA AV. NILO TORRES, POSIÇÃO DE SOMBRA. VALOR: R\$ 180.000,00

CHÁCARAS

01 - CHÁCARA DE 10.000 M², PRÓXIMO DO ANEL VIARIO. VALOR R\$ 20,00 POR METRO QUADRADO

NEGÓCIO DE OCASIÃO

01 - CASA LOCALIZADA NO JARDIM DO LAGO, SENDO 450M² DE CONSTRUÇÃO, COM 2 TERRENOS, CONTENDO 4 SUÍTES SENDO UMA MASTER, 2 COZINHAS INTERNA E EXTERNA, AREA DE LAZER COM PISCINA CHURRASQUEIRA, GARAGEM AMPLA ETC. VALOR: SOMENTE R\$ 1.500.000,00.

VEÍCULOS

01 - PAJERO SPRT HPE 4X4 DIESEL AUTOMÁTICA, COMPLETA, ANO 2008, COR PRATA. VALOR R\$ 50.000,00

02 - HILUX CD SRV D4-D 4X4 3.0 TDI, ANO 2006, COM 4 PNEUS NOVOS, SUSPENSÃO REVISADA, COR PRATA. VALOR R\$ 75.000,00

TERZI – CONSULTORIA AGROAMBIENTAL E PROJETOS S/S LTDA

Rua Antônio Hortolani, 157 – N, Centro, Tangará da Serra – MT, Fone/Fax (65) 3326-2055

“LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI E LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO”

ORGANICS MT NOROESTE FERTILIZANTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 37.608.743/0001-59, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, as Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para a atividade de “Usina de Compostagem de Resíduos”, instalada na Fazenda Gera localizado na Rodovia MT 235, Km 312,75 + 4 km a direita, Zona Rural, no município de Campo Novo do Parecis – MT, CEP: 78.360-000. Não sendo determinada a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

M. H. I. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.520.428/0001-77, torna público que requereu junto a SEMMEA o pedido de Renovação de LP, LI e LO para atividade de Aluguel de Máquinas e Equipamentos p/ Construção sem operador/Depósito e Comércio Varejista de Materiais de Construção em Geral, no município de Tangará da Serra- MT. Não foi determinado EIA. R.T.: Willian Semençato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).

LOPES DA SILVA & CIA LTDA, CNPJ Nº 11.841.024/0001-90, torna público que requereu junto a SEMMEA o pedido de Renovação de LO para Oficina Mecânica de Motos, no município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado EIA. R.T.: Willian Semençato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).

OESTE VEÍCULOS LTDA, CNPJ Nº 73.812.521/0002-06, torna público que requereu junto a CMA – Coordenadoria de Meio Ambiente, o pedido de Renovação de LO do Lavador de Veículos/Oficina Mecânica, sito a Av. Florianópolis, 216-SE, Centro Campo Novo do Parecis-MT. Não foi determinado EIA. R.T.: Willian Semençato, Engenheiro Sanitarista Ambiental (65 99987 3306).

OESTE VEICULOS						
Av. Brasil,1311-S - Centro						
Fones: 3325 0101 - 9.9932 1273						
VEICULO	ANO	MOD	COR	CAMBIO	OPC	COMB
FIAT UNO ATTACTIV	2018	2019	BRANCO	MANUAL	COMP.	FLEX
GM CRUZE LT 1.4 TURBO	2018	2019	PRETO	AUTO.	COMP.	FLEX
GM S10 HC 4X4 2.8 DIESEL	2018	2019	PRETO	AUTO.	COMP.	DIESEL
GM S10 LT 4X4 2.8 DIESEL	2018	2019	BRANCO	AUTO.	COMP.	DIESEL
GM S10 LTZ 4X2 FLEX	2012	2013	BRANCO	MANUAL	COMP.	FLEX
GM S10 LTZ 4X4 2.8 DIESEL	2019	2020	BRANCO	AUTO.	COMP.	DIESEL

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS		
Prazo do Edital: 10 Dias		
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL ANGELO JUDAI JUNIOR		
PROCESSO n. 1000185-38.2021.8.11.0055		Valor da causa: R\$ 1.000,00
ESPÉCIE: [Curatela]-INTERDIÇÃO (58)		
POLO ATIVO: Nome: ROSANGELA APARECIDA MARQUINE LEAL Endereço: Rua Manoel Gomes de Souza, 572, Jardim Tangará II, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		
POLO PASSIVO: Nome: FÁBIO VINÍCIUS MARQUINE FARIAS Endereço: Rua Manoel Gomes de Souza, 572, W, Jardim Tangará II, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		
INTIMANDO:		
FINALIDADE: NOTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, com o mesmo despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.		
SENTENÇA:“(…) Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. Fábio Vinicius Marquine Farias, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transgredir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE em definitivo como sua curadora a Sra. Rosângela Aparecida Marquine Leal, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistam do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. (…)”		
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI, digitei.		
(Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ		
OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006		
INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.		
- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE - No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. - Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. - ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TJ-P). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#isuporte.		
	Assinado eletronicamente por: MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI 26/03/2021 18:49:53 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAPDZLXMJC ID do documento: 51967944	
		 PJEDAPDZLXMJC

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000									
EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo do Edital: 10 Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES <table><tr><td>PROCESSO n. 1005879-85.2021.8.11.0055</td><td>Valor da causa: R\$ 1.100,00</td></tr><tr><td colspan="2">ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO (58)</td></tr><tr><td colspan="2">POLO ATIVO: Nome: VILMA AZAMBUJA LEAO FERREIRA Endereço: Rua 42, 1252-E, Quadra 18-B, Lote 07, Jardim Acapulco, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000</td></tr><tr><td colspan="2">POLO PASSIVO: Nome: JOAO LEAO Endereço: Rua 42, 1252-E, Quadra 18-B, Lote 07, Jardim Acapulco, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000</td></tr></table>			PROCESSO n. 1005879-85.2021.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.100,00	ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO (58)		POLO ATIVO: Nome: VILMA AZAMBUJA LEAO FERREIRA Endereço: Rua 42, 1252-E, Quadra 18-B, Lote 07, Jardim Acapulco, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		POLO PASSIVO: Nome: JOAO LEAO Endereço: Rua 42, 1252-E, Quadra 18-B, Lote 07, Jardim Acapulco, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
PROCESSO n. 1005879-85.2021.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.100,00									
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO (58)										
POLO ATIVO: Nome: VILMA AZAMBUJA LEAO FERREIRA Endereço: Rua 42, 1252-E, Quadra 18-B, Lote 07, Jardim Acapulco, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000										
POLO PASSIVO: Nome: JOAO LEAO Endereço: Rua 42, 1252-E, Quadra 18-B, Lote 07, Jardim Acapulco, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000										
INTIMANDO: TERCEIROS E INTERESSADOS										
FINALIDADE EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. SENTENÇA: (..) DISPOSITIVO Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. João Leão, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transgredir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II - NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Vilma Azambuja Leão Ferreira, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Às providências." E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Ex. MARCIA ADRIANA PADILHA, digitet. TANGARÁ DA SERRA, 10 de agosto de 2021. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br, nos TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006 INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. - No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. - No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do ORCODE. - Caso V. S.ª não consiga consigna os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ele se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br/#isuporte.  Assinado eletronicamente por: MARCIA ADRIANA PADILHA 10/08/2021 17:10:57 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAYSSMGTVS ID do documento: 62711498  PJEDAYSSMGTVS										

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES

PROCESSO n. 1006624-02.2020.8.11.0055	Valor da causa: R\$ 1.000,00
ESPÉCIE: [Curatela]-INTERDIÇÃO (58)	
POLO ATIVO: Nome: PEDRO LUIZ LOPES Endereço: RUA 14, 1252E, Vila Goiás, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
POLO PASSIVO: Nome: DIEGO LUIZ LOPES Endereço: RUA 14, 1252E, Vila Goiás, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	

NOTIFICANDO(S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**

FINALIDADE: NOTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso sempre descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: “(...) Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição do Sr. Diego Luiz Lopes, DECLARANDO-O incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE o curador o Sr. Pedro Luiz Lopes, qualificado nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistirem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 60 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências. TANGARÁ DA SERRA, 5 de abril de 2021. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES Juiz(a) de Direito”

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 7 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizador(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br>, nos **TERMINOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**

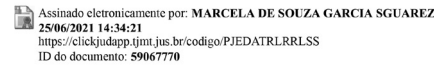
INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **Na celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **Na computador:** com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstjudicial.tjmt.jus.br/#isuporte>.

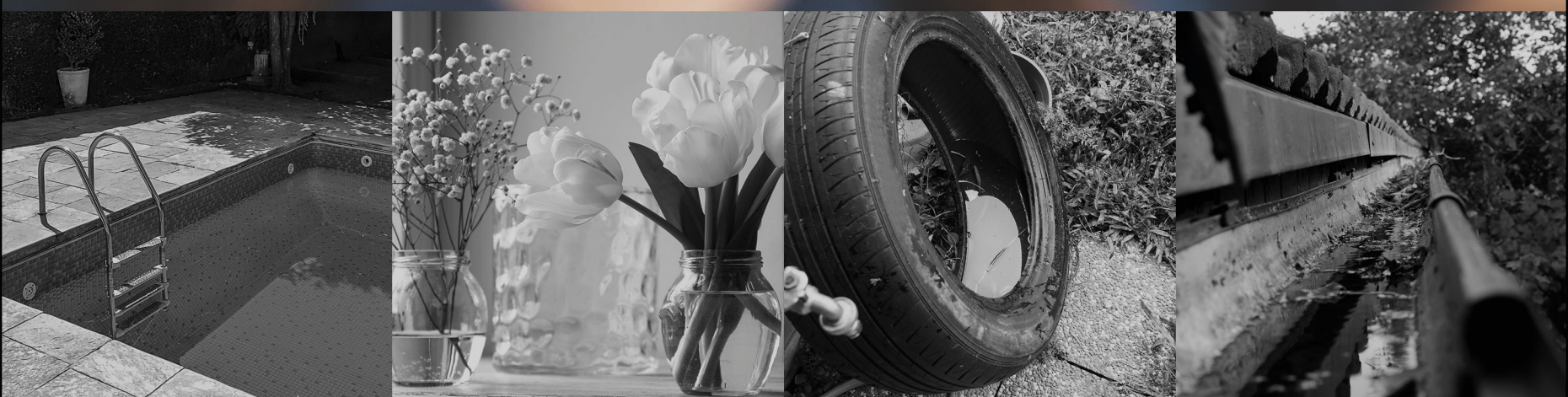
 Assinado eletronicamente por: MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI
07/07/2021 13:58:39
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAQFSRLXFY>
ID do documento: 59986364



PJEDAQFSRLXFY

	PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA 2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 1220-N, JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000	
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TERCEIROS E INTERESSADOS		
PRAZO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS		
EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES		
PROCESSO N. 1007558-57/2020.8.11.0055		Valor da causa: R\$ 1.045,00
ESPÉCIE: [Curatela]->INTERDIÇÃO (58)		
POLO ATIVO: Nome: MARIA IZABEL DE FREITAS Endereço: RUA DAS SUCUPIRAS, 85E, QUADRA 56, LOTE 07, JD DOS IPÊS, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		
POLO PASSIVO: Nome: SONIA MARIA BERNARDES Endereço: RUA DOS CAMBARUS, 43E, QUADRA 57, LOTE 13, JD DOS IPÊS, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78300-000		
NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS		
FINALIDADE: NOTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.		
SENTENÇA: "(...) Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - DECRETO a interdição da Sra. Sonia Maria Bernardes, DECLARANDO-A incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transgir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – NOMEIO-LHE a curadora a Sra. Maria Izabel de Freitas, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, DECLARO EXTINTO o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistirem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lave-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. As providências. TANGARÁ DA SERRA, 12 de maio de 2021. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES Juiz(a) de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI, digitei. TANGARÁ DA SERRA, 25 de junho de 2021. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006 INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://tm.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. • Não celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular. Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. • Não computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE. • Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. • ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte.  25/06/2021 14:34:21 https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRLRLSS ID do documento: 59067770  PJEDATRLRLSS		

ISSO É ROTINA PRA VOCÊ.



ÁGUA PARADA, PRA DENGUE, TAMBÉM.

CERTOS HÁBITOS SÃO
ROTINA PRA GENTE.
MAS POR QUE **COMBATER**
A DENGUE AINDA NÃO?

Faça do combate à Dengue
uma rotina. Só assim será
possível eliminar esse perigo.



Vire garrafas de
cabeça para baixo



Elimine água em
vasos de flores



Limpe e tampe
bem a caixa d'água



Mantenha calhas
secas e limpas



Troque sempre
a água do seu pet



Mantenha
piscinas limpas

A DENGUE MATA.

MUDAR SUA ROTINA É CUIDAR DA SUA FAMÍLIA.



Governo de
**Mato
Grosso**